

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2021

Acresce um Parágrafo Único ao Artigo 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna – MG, estabelecendo critérios para concessão de direito de uso de imóveis públicos municipais

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O Artigo 85 da Resolução nº 06/2018, que “Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna”, passa a vigorar acrescido de um Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Art. 85 (...)

Parágrafo Único. Quando a proposição tratar de concessão de uso de imóvel público, o empresário, sócio-proprietário e/ou administrador da empresa beneficiária deverá comparecer ao Plenário da Câmara Municipal, durante reunião ordinária, munido de documento que ateste sua competência para representar a empresa em seus atos, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas pelos vereadores acerca da matéria, devendo sua oitiva ser realizada antes da emissão dos pareceres pelas comissões competentes.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2021.

Gustavo Dornas Barbosa
Vereador

JUSTIFICATIVA

Caros Vereadores(as), o presente Projeto de Resolução altera o Regimento Interno da Câmara Municipal no tocante a exposição das informações correspondentes à empresa beneficiada pelo sócio-proprietário e/ou administrador, em reunião ordinária antecedente à sessão de votação do Projeto de Lei pelos Vereadores, esclarecendo suas dúvidas e questionamentos, bem como explanar sobre a necessidade da concessão do imóvel.

Vereadores e Vereadoras, além do que já terá sido apreciado pelas Comissões Internas competentes, terão, com a presença dos representantes das beneficiadas, informações precisas quanto a real situação do empreendimento, com detalhamento por este responsável das situações financeiras da atividade empresarial, assim como as atividades exercidas, número de empregados e o detalhamento do plano de expansão com o advento da concessão de direito real de uso do imóvel acostado na proposta de lei. Em complemento, clara é a compreensão de que não há indivíduo melhor que o empresário ou representante da empresa para detalhar aos Edis a realidade atual e as pretensões da empresa e, com isso, a presença deste perante os(as) parlamentares firmará conclusões deste Legislativo.

Gustavo Dornas Barbosa
Vereador